



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ – 94.442.282/0001-20
RUA IIUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000
FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 939/2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Concessão de uso de bem público e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Derrubadas autorizado a realizar Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, a teor do artigo 13, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - A autorização disposta no artigo anterior contempla a concessão administrativa do direito de uso da área de **249,7 m²**, (duzentos e quarenta e nove, vírgula sete metros quadrados), identificada internamente como **sala nº 07** do Pavilhão Industrial, situado na Av. Pelotas nº 230, na cidade de Derrubadas, para o Sr. MARTIN SILVANO STROHAEKER, CPF nº 778.311.870-49 e RG nº 3013887711, residente e domiciliado na Localidade de Esquina Umbu, nº 999, em Desimigrados, em Derrubadas/RS.

Artigo 3º - A concessão disposta na presente Lei autoriza o direito de utilização exclusiva do referido imóvel, por conta e risco, pessoa física ou jurídica, da instalação e funcionamento de uma Agroindústria de embutidos e demais atividades afins, não podendo modificar ou alterar a sua destinação sem a realização prévia de estudo de viabilidade e concordância do Poder Executivo.

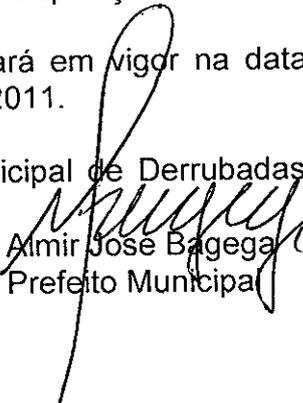
Artigo 4º - O prazo de vigência da concessão de uso será de 15 (quinze) anos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período havendo o interesse das partes.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá editar Decreto regulamentando a presente Lei.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 20 de dezembro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 02 dias do mês de janeiro de 2012.


Almir José Bagega
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 02/01/2012.


Helio Lampert

Sec. Mun. de Administração

DERRUBADAS UM SALTO PARA O FUTURO
VISITAS DE QUARTAS-FEIRAS A DOMINGOS

